



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1004, DE 18 DE MAIO DE 2016.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI N.º
956, DE 10 DE MARÇO DE 2015.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

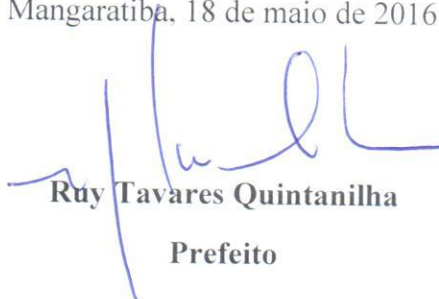
Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 956, de 10 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo Único - Os estabelecimentos localizados em escolas de educação básica ficam proibidos de vender bebidas com baixo teor nutricional, bem como alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans ou de sódio." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de maio de 2016.


Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito